ESTATUTO DA AMCAL
ACADEMIA MATINHENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS.
"*CASA DE ASTOLFO SERRA*"

Art. 1º. A Academia Matinhense de Ciências, Artes e Letras, com sigla AMCAL, fundada em 29 de julho de 2017, com sede e foro na cidade de Matinha, estado do Maranhão, tem por fim a defesa e o desenvolvimento cultural, notadamente da Literatura, Ciências e Artes Culturais, na cidade de Matinha e na Baixada Maranhense, regendo-se por este estatuto e pelas normas de seu Regimento Interno.

Art. 2º. A Academia Matinhense de Ciências, Artes e Letras, com sigla AMCAL, compor-se-á de quarenta membros efetivos, também chamados Acadêmicos, titulares das respectivas cadeiras.

Parágrafo Único: A AMCAL admitirá também sócios beneméritos, honorários e correspondentes.

Art. 3º. É condição de Elegibilidade do Acadêmico a naturalidade matinhense e que tenha prestado relevante atividade cultural, principalmente no campo da Ciência, Artes e Literatura, na cidade de Matinha ou no estado do Maranhão.

Parágrafo Único: Excepcionalmente pode-se admitir membro não matinhense, desde que, mantenha residência ou tenha residido em Matinha e com a cidade mantenha laços de afetividade e desenvolvido atividades em benefício da população.

Art. 4º. A Academia Matinhense de Ciências, Artes e Letras, será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou, em havendo apenas uma chapa registrada, por aclamação, e terá a composição seguinte: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição;

§ 2º. Caberá ao Presidente, representar a Academia, ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, e assinar, em conjunto com o Tesoureiro os documentos financeiros;

§ 3º. As atribuições dos demais membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno;

§ 4º. A Diretoria delibera com a presença de, no mínimo, três membros Diretores.

Art. 5º. Além da Diretoria, haverá um Conselho Fiscal, eleito nas mesmas condições previstas no Art. 4º, e composto de três titulares, com um Presidente escolhido por seus pares. Poderá haver também Comissões, Departamentos e o mais que for necessário para o bom cumprimento da finalidade da Academia.

Art. 6º. A Academia poderá aceitar auxílios e doações oficiais e particulares, bem como encargos que visem o desenvolvimento da região.

Art. 7º. O patrimônio da Academia Matinhense de Ciências, Artes e Letras, constituir-se-á de doações e quaisquer outros auxílios, sendo-lhe facultado impor, permanente ou temporariamente, segundo suas necessidades, para sua manutenção, uma contribuição mensal ou anual de seus titulares.

Art. 8º. Na hipótese de extinção da AMCAL, o que somente poderá ocorrer se, de todo, não for possível a manutenção de seus objetivos, o patrimônio será transferido para a Biblioteca Pública do município.

Art. 9º. O Estatuto da Academia Matinhense de Ciências, Artes e Letras, poderá ser alterado mediante proposta fundamentada, por escrito, de pelo menos, dez de seus titulares, e aprovação, em primeira convocação, por maioria absoluta, em Assembleia Geral, e em segunda convocação, com intervalo de uma hora, por maioria simples.

Art. 10. Os casos omissos nesse Estatuto serão decididos nos termos regimentais.

Art. 11. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, que será registrado na forma da Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12º. Fica Instituído o nome da sede da Academia Matinhense de Ciências, Artes e Letras, como "*CASA DE ASTOLFO SERRA*".

Matinha/MA, 29 de julho de 2017.

ACADEMIA MATINHENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS – AMCAL
"CASA DE ASTOLFO SERRA"

.....
PRESIDENTE

.....
VICE-PRESIDENTE

.....
1º SECRETÁRIO

.....
2º SECRETÁRIO

.....
1º TESOUREITO

.....
2º TESOUREIRO